



## EDITAL DE PRAÇA

### **PRIMEIRO PREGÃO PARA 03 DE DEZEMBRO DE 2021** **SEGUNDO PREGÃO PARA 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

O(A) Dr<sup>(a)</sup>. **Penélope Mota Calarge Regasso**, Juiz(a) de Direito do(a) 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0001027-91.2008.8.12.0013 - Ação de Execução de Título Extrajudicial**, onde figura(m) **Cooperativa Agropecuária e Industrial - COAGRI/ em liquidação** como parte autora, **Hilário Zornitta** como parte requerida e **ABC Indústria e Comércio S/A**, como Terceiro Interessado, todos ali devidamente qualificados, que por intermédio do portal **www.canaldeleiloes.com**, a leiloeira pública oficial nomeada, **MILENA ROSA DI GIACOMO ADRI**, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 039, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), em consonância com as condições de venda em frente aduzidas: - **DO(S) PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO:** No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade ou da sua publicação, às 15:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia **03 DE DEZEMBRO DE 2021**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s) será(ão) entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, um segundo pregão será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia **10 DE DEZEMBRO DE 2021**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (Preço VII), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital. – **Descrição do(s) bem(ns)** – Termo/Auto de Penhora de f. 204. – **BEM(NS): IMÓVEL RURAL:** - Gleba de terras denominada “Gleba Tigre”, com a área de 750,00 has (setecentos e cinquenta hectares), situada na data Buritizinho, no Município de Balsas-MA, dentro das seguinte confrontações e metragens: Começa seu perímetro com um marco cravado nas divisas da Data Riachão com a Data Tigre e segue pela linha periférica da Data Riachão no rumo de 88°45' NW, medindo 4.010 metros até a estrada cavaleira do Riachão ao Tigre e seguindo por esta que serve de limite natural, passando pelas divisas de Vicente Lopes nos seguinte rumos e alinhamentos 13°20'SE-150 metros, 36°00'SE-1.325 metros, até a cabeceira do Grotão e seguindo por este 100 metros, 0°S, medindo 1.600 metros, 33°30'SW – medindo 973 metros; daí passa pelas divisas de Pedro Gomes nos seguintes rumos e alinhamentos: 50°15'SE – medindo 58 metros, 69°SE – medindo 820 metros, 58°00'SE – 100 metros e 72°30'SE – 200 metros; daí passa pelas divisas do restante da gleba Tigre, nos seguintes rumos e alinhamentos: 05°00'NE – medindo 1.910 metros, 81°00'SE – 1.000 metros e 70°30'SE – medindo 264 metros até a linha perimetral da Data Tigre e seguindo pela dita linha no rumo de 06°30'NE – medindo 2.867 metros, encontrando o ponto de partida, fechando seu polígono com o total de 16.277 metros lineares. - **BENFEITORIAS:** Não constam benfeitorias. - **AVALIAÇÃO:** Laudo de Avaliação de f. 245. Valor da avaliação para 07 de maio de 2018 – Valor atribuído ao(s) bem(ns): - R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais). – **DEPOSITÁRIO:** - **Hilário Zornitta.** **ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO:** o da situação do imóvel localizado na zona rural do Município de Balsas-MA, no local conhecido como Gleba Tigre na Data Buritizinho. – **ÔNUS:** **R.7/2.398**, de 11.09.2007. - **TÍTULO:** - Cédula de Produto Rural nº 136-7652/2008, emitida em 27.07.2007. – **EMITENTE DEVEDOR:** - Hilário Zornita. - **CREDOR:** - ABC Industria e Comércio S/A – ABC INCO. – **VALOR:** - R\$ 88989DD.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
 COMARCA DE JARDIM-MS

Não informado. – **VENCIMENTO:** - 01.03.2008 a 31.03.2008. – **GARANTIA:** - O imóvel objeto desta matrícula em Hipoteca Cedular em 1º Grau. - R.8/2.398, de 25.01.2008. – **TÍTULO:** - Cédula de Produto Rural nº 136-9065/2008, emitida em 24.01.2008. – **EMITENTE DEVEDOR:** - Hilário Zornita. - **CREDOR:**- ABC Industria e Comércio S/A – ABC INCO. – **VALOR:** - R\$ Não informado. – **VENCIMENTO:** - 01.03.2008 a 31.03.2008. – **GARANTIA:** - O imóvel objeto desta matrícula em Hipoteca Cedular em 2º Grau. - R.9/2.398, de 25.11.2010. - **TÍTULO:** - HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU. – **EMITENTE DEVEDOR:** - Hilário Zornita. - **CREDOR:**- Produtécnica Nordeste Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - **CANCELAMENTO DESTE REGISTRO**, de conformidade com a AV.15, desta matrícula. - R.10/2.398, de 28.06.2011. – **TÍTULO:** - **PENHORA**. Termo de Penhora, expedido em 01.06.2010, nos autos nº 013.08.001027-2, da Ação de Execução, em trâmite pelo Juízo da 1ª Vara da comarca de Jardim-MS. – **CREDOR:**- Cooperativa Agropecuária e Industrial - COAGRI. – **DEVEDOR:** - Hilário Zornita. - **VALOR DA AÇÃO:** - R\$ Não informado. – **GARANTIA:** - O imóvel objeto desta matrícula. - R.11/2.398, de 03.10.2011. – **TÍTULO:** - **PENHORA**. Auto de Penhora e Avaliação, expedido em 16.09.2011, nos autos nº 0001149-07.2008.8.12.0013/01, da Ação de Execução, em trâmite pelo Juízo da 1ª Vara da comarca de Jardim-MS. – **CREDOR:**- Cooperativa Agropecuária e Industrial - COAGRI. – **DEVEDOR:** - Hilário Zornita. - **VALOR DA AÇÃO:** - R\$ 7.771,11- (sete mil, setecentos e setenta e um reais e onze centavos – **GARANTIA:** - O imóvel objeto desta matrícula. - R.12/2.398, de 14.11.2011. - **TÍTULO:** - HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU. – **EMITENTE DEVEDOR:** - Hilário Zornita. - **CREDOR:** - Ribeirão S/A. - **CANCELAMENTO DESTE REGISTRO**, de conformidade com a AV.14, desta matrícula. - R.13/2.398, de 31.08.2012 - **TÍTULO:** - HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU. – **EMITENTE DEVEDOR:** - Hilário Zornita. - **CREDOR:** - Ribeirão S/A. - **CANCELAMENTO DESTE REGISTRO**, de conformidade com a AV.16, desta matrícula. - R.17/2.398, de 20.10.2014. - **TÍTULO:** - Cédula de Produto Rural nº DB021/2015, emitida em 06.10.2014. – **EMITENTE DEVEDOR:** - Hilário Zornita. - **CREDOR:**- Risa S/A. – **VALOR:** - R\$ Não informado. – **VENCIMENTO:** - 30 de abril de 2015. – **GARANTIA:** - O imóvel objeto desta matrícula em Hipoteca Cedular em 3º Grau. - R.18/2.398 , de 24.10.2017. – **TÍTULO:** - **ARRESTO**. Auto de Arresto e Avaliação, expedido em 23.10.2017, nos autos nº 0801109-16.2013.8.12.0013, da Ação de Execução Fiscal, em trâmite pelo Juízo da 1ª Vara da cidade de Jardim-MS. – **CREDOR:**- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. – **DEVEDOR:** - Hilário Zornita. - **VALOR DA AÇÃO:** - R\$ 39.746,46 – (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos). – **GARANTIA:** - O imóvel objeto desta matrícula. - **VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO:** Memoria de Cálculo de f. 211-2. – Atualização para 01 de maio de 2016 – Valor: R\$ 15.845,83 (quinze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) – **DÉBITOS FISCAIS:** F. 275. – Certidão Positiva de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural nº 5034.EA29.A8F1.DE24, expedida em 23 de julho de 2020, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Valor: R\$ não informado. - **AÇÕES CÍVEIS:** F. 278-280: Certidão Estadual Cível nº 4775416, expedida em 22 de abril de 2020, pelo Cartório do Distribuidor da comarca de Dourados-MS, em nome de Hilário Zornitta, CPF/CNPJ nº 448.934.269-15 – **CAMPO GRANDE:** - Vara de Falências, Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo:0003923-60.2019.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 04/02/2019. Exeqte: Vitória Gabriella Zornitta. - Vara de Falências, Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo:0009132-44.2018.8.12.0001 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 16/03/2018. Exeqte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama. - Vara de Falências, Recuperações, Insolv.e CP Cíveis. Processo: 0013643-37.2008.8.12.0001 (Baixado) (001.08.013643-6). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 31/03/2008. Reqte: Arlete Oliveira da Silva. - 5ª Vara de Família e Sucessões. Processo: 0800211-03.2013.8.12.0013. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Fixação. Data: 02/04/2020. Exeqte: V.G.Z. - **BELA VISTA:** - 1ª Vara. Processo: 0000300-36.2006.8.12.0003 (Baixado) (003.06.000300-9). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 01/03/2006. Reqte: Antônio Wilson Silveira de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE JARDIM-MS

Souza. - 1<sup>a</sup> Vara. Processo: 0000419-26.2008.8.12.0003 (Baixado) (003.08.000419-1). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 26/03/2008. Reqe: Arlete Oliveira da Silva. - JARDIM: - 2<sup>a</sup> Vara. Processo: 0000175-09.2004.8.12.0013 (Baixado) (013.04.000175-2). Ação: Carta Precatória. Data: 10/02/2004. Reqe: Clecyr Pereira Vargas. - 1<sup>a</sup> Vara. Processo: 0000195-58.2008.8.12.0013 (Baixado) (013.08.000195-8). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 29/01/2008. Exeqte: Maqsembrá Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. - Juizado Especial Adjunto. Processo: 0000578-12.2003.8.12.0013 (Baixado) (013.03.000578-0). Ação: Carta Precatória. Data: 20/03/2003. Reqe: Darly de Souza Silva. - Juizado Especial Adjunto. Processo: 0000667-30.2006.8.12.0013 (Baixado) (013.06.000667-9). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 13/03/2006. Reqe: Darly de Souza Silva. - Juizado Especial Adjunto. Processo: 0000683-47.2007.8.12.0013 (Baixado) (013.07.000683-3). Ação: Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.. Data: 21/03/2007. Reqe: Darly de Souza Silva. - Juizado Especial Adjunto. Processo: 0000865-67.2006.8.12.0013 (Baixado) (013.06.000865-5). Ação: Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.. Data: 04/04/2006. Reqe: Edmar José Rodrigues. - 1<sup>a</sup> Vara. Processo: 0000941-13.2014.8.12.0013 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Intimação. Data: 23/04/2014. Reqe: ABC Indústria e Comércio S/A- ABC INCO. - 1<sup>a</sup> Vara. Processo: 0001027-91.2008.8.12.0013 (013.08.001027-2). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Duplicata. Data: 06/05/2008. Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial - COAGRI/ em liquidação. - 1<sup>a</sup> Vara. Processo: 0001148-22.2008.8.12.0013 (013.08.001148-1). Ação: Processo de Execução. Assunto: Compra e Venda. Data: 16/05/2008. Exeqte: COOAGRI-Cooperativa Agropecuária e Industrial LTDA em Liquidação. - 2<sup>a</sup> Vara. Processo: 0001149-07.2008.8.12.0013 [1] (013.08.001149-0/00001). Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Causas Supervenientes à Sentença. Data: 16/05/2008. Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial- Cooagri em Liquidação. - 2<sup>a</sup> Vara. Processo: 0001239-73.2012.8.12.0013 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 25/04/2012. Exeqte: Maqsembrá Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. - 2<sup>a</sup> Vara. Processo: 0001513-76.2008.8.12.0013 (013.08.001513-4). Ação: Processo de Execução. Assunto: Contratos Bancários. Data: 25/06/2008. Exeqte: COAGRI-Cooperativa Agropecuária e Industrial LTDA - " EM LIQUIDAÇÃO". - 2<sup>a</sup> Vara. Processo: 0001630-67.2008.8.12.0013 (Baixado) (013.08.001630-0). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 04/07/2008. Reqe: COAGRI-Cooperativa Agropecuária e Industrial LTDA. - 1<sup>a</sup> Vara. Processo: 0001634-07.2008.8.12.0013 (013.08.001634-3). Ação: Processo de Execução. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 04/07/2008. Exeqte: DimensãoComércio Agrícola Ltda. - 2<sup>a</sup> Vara. Processo: 0002010-95.2005.8.12.0013 (Baixado) (013.05.002010-5). Ação: Carta Precatória. Data: 25/05/2005. Reqe: Ivaldir Zornitta. - Juizado Especial Adjunto. Processo: 0002109-36.2003.8.12.0013 (Baixado) (013.03.002109-2). Ação: Carta Precatória. Data: 28/08/2003. Reqe: Darly de Souza Silva. - Juizado Especial Adjunto. Processo: 0002380-40.2006.8.12.0013 (Baixado) (013.06.002380-8). Ação: Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.. Data: 27/09/2006. Reqe: Darly de Souza Silva. - Juizado Especial Adjunto. Processo: 0002713-84.2009.8.12.0013 (Baixado) (013.09.002713-5). Ação: Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.. Data: 15/07/2009. Reqe: Darly de Souza Silva. - Juizado Especial Adjunto. Processo: 0003220-16.2007.8.12.0013 (Baixado) (013.07.003220-6). Ação: Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.. Data: 18/12/2007. Reqe: Darly de Souza Silva. - Juizado Especial Adjunto. Processo: 0003494-48.2005.8.12.0013 (Baixado) (013.05.003494-7). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 20/09/2005. Exeqte: Edmar José Rodrigues. - Juizado Especial Adjunto. Processo: 0003748-21.2005.8.12.0013 (Baixado) (013.05.003748-2). Ação: Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.. Data: 03/10/2005. Reqe: Darly de Souza Silva. - 1<sup>a</sup> Vara. Processo: 0600126-40.2009.8.12.0013 (Baixado) (013.09.600126-0). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 09/09/2009. Reqe: Antônio Wilson Silveira de Souza. - 1<sup>a</sup> Vara. Processo: 0600188-12.2011.8.12.0013. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 06/10/2011. Exeqte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE JARDIM-MS

Renováveis - Ibama. - 1<sup>a</sup> Vara. Processo: 0801109-16.2013.8.12.0013. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 14/08/2013. Exeqte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama. - PORTO MURTINHO: - Vara Única. Processo: 0000229-49.2008.8.12.0040 (Baixado) (040.08.000229-3). Ação: Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul. Data: 26/03/2008. Reqte: Arlete Oliveira da Silva. - **AÇÕES E RECURSOS PENDENTES:** Não constam ações ou recursos pendentes de julgamento. - **DA INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, usufrutuários e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. **DO PAGAMENTO:** Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da empresa gestora **CANAL DE LEILÕES LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05)**, SICREDI, AG: 0913, C/C: 64.896-5. Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do processo acima referido, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. **DAS CONDIÇÕES DE VENDA:** 1 - Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 1.1 - O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2 - O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3 - Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4 - Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados lances vis (art. 891, CPC e art. 25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS), **na hipótese de outro valor não ter sido determinado pelo Juízo;** 5 - Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobreindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1 - Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO; 6 - Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial [www.canaldeleilos.com](http://www.canaldeleilos.com) e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7- A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) se dará mediante pagamento À VISTA, sendo certo que o arrematante deverá efetivar o depósito do valor de seu lance diretamente nos autos do processo acima indicado, no prazo de 24:00 horas. Entretanto o interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, poderá apresentar, por escrito, ao Juízo do Processo, proposta de pagamento do lance em prestações, antes da data do primeiro pregão, sendo que, neste caso, o valor do lance não poderá ser inferior ao valor da avaliação ou até o início do segundo pregão desde que o valor do lance não seja considerado preço vil ,ou seja, menos de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, caso outro preço não tenha sido estipulado pelo Juiz(art. 891, CPC), de conformidade com as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 895, do novel Código de Processo Civil; 7.1 - O leiloeiro se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
 COMARCA DE JARDIM-MS

obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados; 8 - A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2 - Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida pelo executado ao leiloeiro a comissão a ser determinado pelo Magistrado; 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa; 11 - Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12 - O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). **DA TRADIÇÃO DOS BENS:** 14 – Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados; 16 – Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único). 17 - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do CPC. 18 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 – 67 3044-2750. 18 - O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio [www.canaldeleilos.com](http://www.canaldeleilos.com). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção “Dúvidas”, ou diretamente pelo e-mail: [contato@canaldeleilos.com](mailto:contato@canaldeleilos.com) As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP; **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** 19 - A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados; 19.I - antes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE JARDIM-MS

do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; 19.II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 20 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 20 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. **ENCERRAMENTO:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou eventual nulidade, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Jardim, de 2021.

(Assinatura por certificação Digital)  
Dr<sup>(a)</sup>. Penélope Mota Calarge Regasso  
Juiz(a) de Direito